



# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Barrolândia/TO



Criado pela Lei Municipal nº 176/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 117/2017

**Barrolândia-TO, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 - ANO V - Edição nº 335**

### Sumário

**Atos do Chefe do Poder Executivo 01**

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **LEI N.252/2021-"AUTORIZA DO CHEFE NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO FAZER DOAÇÃO DE MACACÃO E FUMIGADOR PARA APICULTOR".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo de Barrolândia/TO autorizado a fazer doação de macacão completo e fumigador para apicultor residente neste Município/TO.

Parágrafo Único – O interessado deverá se cadastrar perante a secretaria municipal de agricultura, anexando cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 29 dias de setembro de 2021.

**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N. 253/2021-INSTITUI O CADASTRO DE APICULTOR E SELO DE ORIGEM DO MEL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barrolândia/TO o "SELO DE ORIGEM DO MEL" para apicultores, conforme modelo do ANEXO I.

Parágrafo Único – A concessão do referido selo não dispensa a

exigência do selo de inspeção.

Art. 2º. O mel produzido no Município de Barrolândia/TO somente pode ser comercializado se detiver o "SELO DE ORIGEM DO MEL".

Art. 3º. O apicultor deverá requerer o certificado mediante o preenchimento do formulário (ANEXO II) e protocolizar na Secretaria Municipal De Agricultura.

Parágrafo Único – O requerimento deve vir acompanhado de fotografias das caixas de abelha e descrição para sua localização.

Art. 4º. O apicultor que repassar seu selo a outrem perderá seu certificado e incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo Único – O valor da multa poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo utilizando o IPCA.

Art. 5º. Da decisão da Secretaria Municipal de Agricultura caberá recurso ao prefeito municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados na notificação do apicultor/interessado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 29 de setembro de 2021.

**ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Barrolândia

Palácio Ed Sebastião Borba dos Santos  
Avenida Bernardo Sayão, S/N, Centro  
CEP: 77665-000 - Barrolândia-TO

**Adriano José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Editado e Publicado por:*

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**

**Fabício Rangel Ferreira de Moraes**  
Secretário Executivo de Administração  
Diretor de Publicações

